



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

Carmo da Mata – MG, 15 de outubro de 2025.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

**Referente Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei Complementar 132/2025.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar 132/2025, que “**Dispõe sobre a isenção, em contrapartida, do pagamento de eventuais taxas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Carmo da Mata - MG**” após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Esta comissão tem a relatar que não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em questão, sendo o mesmo aprovado na sua íntegra, conforme proposto originalmente.

Não foram promovidas correções redacionais e ortográficas, não acarretando nenhum prejuízo ao conteúdo do texto original.

### **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final do **Projeto de Lei complementar 132/2025** na forma como foi apresentado.



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### **“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 132/2025**

**Dispõe sobre a isenção, em contrapartida, do pagamento de eventuais taxas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Carmo da Mata – MG.**

**A Câmara Municipal de Carmo da Mata decretou:**

**Art. 1º.** Fica o Estado de Minas Gerais, abrangida sua Administração Direta e Indireta, isento do pagamento de eventuais taxas devidas ao Município de Carmo da Mata - MG.

**Art. 2º.** Em contrapartida à isenção ora concedida no artigo 1º desta Lei Complementar e de acordo com o artigo 114, inciso X da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e com seu respectivo Regulamento, a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo da Mata - MG fará jus à isenção de toda e qualquer Taxa de Segurança Pública - TSP, cobrada pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

**Art. 3º.** A isenção prevista no artigo 1º desta Lei Complementar fica condicionada à reciprocidade especificada no artigo 114, inciso X da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, bem como em seu respectivo Regulamento.

**Parágrafo único.** Havendo a revogação da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 ou do dispositivo especificado no caput deste artigo, fazendo cessar a reciprocidade ora prevista, esta Lei Complementar Municipal perderá, de imediato, seus efeitos.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os pagamentos efetuados antes da mesma.”

Leonardo José de Assis  
Ver. Presidente da Comissão de LJRF

Eduardo Piassi  
Ver. Vice-Presidente da CJR

Silvana Ap. Barreto de Oliveira  
Ver.Relatora